

OK

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 420/95

SUMULA: Referenda a assinatura do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Pranchita, visando ao incremento da arrecadação de tributos estaduais e ao combate da evasão de produtos primários.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
28 DE NOVEMBRO DE 1995.


JANDIR FEROLLI
PREFEITO MUNICIPAL